

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº **839**

**“Dispõe sobre condições das
doações autorizadas pela lei
833, de 25 de outubro de 2.004”**

A Câmara Municipal de Itapeva, por seus
Representantes **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito
Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

L E I

Art. 1º. As doações de lotes, localizados no
Loteamento Nova Itapeva, autorizadas pela lei 833, de 25 de
outubro de 2.004, serão feitas com finalidade exclusiva de
construção, nos respectivos imóveis, de unidades residenciais
unifamiliares.

Parágrafo único. Se, a qualquer tempo, for dada
outra destinação ao imóvel, inclusive a seus acessórios, os bens
(principal e acessórios) reverterão ao patrimônio do Município,
mediante notificação do beneficiado e promoção da ação judicial
competente, sem que se possa invocar indenização a qualquer
título ou retenção por benfeitorias.



Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

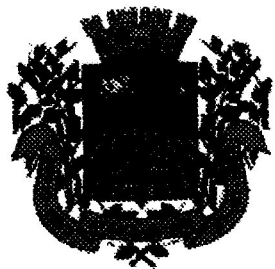
CFP : 37.655-000

Art. 2º. É vedada a alienação, a qualquer título e por qualquer forma, do imóvel (lote e acessórios) doado com base na lei 833, de 25 de outubro de 2.004, devendo esta condição constar dos instrumentos de doação (provisório e definitivo).

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a alienação do bem, aplicar-se-á o previsto no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 3º. Entre outras condições estabelecidas pelo Poder Executivo, deverá o beneficiário por doação autorizada pela lei 833/2.004:

- I- iniciar a construção de sua residência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da imissão na posse do lote;
- II- dar à residência condições de habitabilidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso anterior, independente de quando tenha iniciado a construção;
- III- terminar a construção da residência no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail: itapeva@exnet.com.br

CEP: 37.655-000

inciso I, independente de quando tenha iniciado a obra.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos no “caput” sujeitará o beneficiário às medidas previstas no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos contemplados com doação de lotes na forma da lei 833/2.004, planta padrão de unidade residencial unifamiliar, cuja observância de forma e área obriga o donatário, sob pena de embargo da obra e de aplicação do disposto no parágrafo único, do art. 1º.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 22 de dezembro de 2.004


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUMARÃES
Chefe de Gabinete